



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 55, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), conforme disposto nos artigos 22 a 25 da Lei Municipal nº 1.113, de 18 de novembro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.113, de 18 de novembro de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMSB tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas municipais de saneamento básico, de forma integrada, participativa e transparente, conforme os princípios da gestão democrática e do controle social.

Art. 3º Compete ao CMSB, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 1.113/2021:

I- Formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II- Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III- Publicar o relatório "situação de saneamento básico do município"

IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;

V- Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI- Fiscalizar e controlar a execução da política municipal de saneamento básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII- Decidir sobre proposta de alteração da política Municipal de saneamento básico;

VIII- atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;

IX- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico

X- Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico;

XI- Estimular a criação de Associação (ou conselho) locais de saneamento básico;

XII- Articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do plano municipal de saneamento básico

XIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMSB será composto de forma tripartite e paritária, com representantes do Poder Público, das Associações Comunitárias e de Pequenos Produtores Rurais, e das Entidades Profissionais e de Trabalhadores relacionadas ao saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º São membros do CMSB, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 1.113/2021:

I - O titular da Secretaria Municipal responsável pelo saneamento Básico, que o presidirá;

II – O titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

IV – O titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V - O titular da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização Comunitária;

VII - O titular da Secretaria Municipal de Educação

VIII - Um representante do Poder Legislativo Municipal

IX - Um representante da Copasa Serviços de Saneamento Integral do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - COPANOR;

X - Um representante Da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER- MG;

XI - Um representante do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Jequitinhonha- CIDSMEJE;

XII - Um representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha- CISMEJE;

XIII - Um representante da Defesa Civil do Município;

XIV - Um representante do Sindicato Rural de Francisco Badaró;

XV - Um representante das entidades ambientalistas do Município;

XVI - Representantes de Associações Comunitárias e de Pequenos Produtores Rurais.

§1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§2º Os representantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, entidades ou organizações representadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A estrutura do CMSB compreenderá:

I – O Colegiado: composto por todos os membros do Conselho, com funções deliberativas;

II – A Secretaria Executiva: vinculada à Secretaria Municipal responsável pelo saneamento, com função de apoio técnico, administrativo e logístico.

Art. 7º - Ao Colegiado compete o exercício das atribuições que demandem a apreciação colegiada dos membros, especialmente aquelas de que trata o art. 3º deste Decreto e o art. 23 da Lei Municipal nº 1.113/2021.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I – Apoiar a realização das reuniões;

II- Redigir as atas das reuniões;

III- Dar ciência nas reuniões, de todas as correspondências expedidas e recebidas, bem como proposições;

IV- Garantir a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Saneamento;

V- Registrar e remeter cópias das atas aos conselheiros;

VI - Recepcionar as demandas encaminhadas a apreciação do Conselho.

VII – Elaborar e arquivar atas e documentos;

VIII – Divulgar as atividades do CMSB.

Art. 9º As reuniões do CMSB ocorrerão:

I – Ordinariamente, uma vez por trimestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço dos membros.

Art. 10 As decisões do CMSB serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo da maioria absoluta dos membros nomeados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 11 O CMSB elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, definindo normas complementares sobre seu funcionamento, inclusive regras sobre eleição de vice-presidente, comissões temáticas e funcionamento das reuniões.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O mandato dos representantes titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13 A participação no CMSB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), 18 de junho de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 18.06.2025.